

# Acesso à Justiça, Exclusão Social e Auxílio-Reclusão: constatações de uma pesquisa empírica

*Elizabeth David Novaes<sup>1</sup>*

*Maressa Mello de Paula<sup>2</sup>*

## **1 - Apresentação:**

Não há dúvidas de que a temática da exclusão social pode ser estudada sob diversas óticas. A Ciência Política, por exemplo, pode estudar a questão a sob o ponto de vista dos Tribunais serem centros de decisões políticas; a Economia pode debruçar-se a compreender a questão das custas para se ter acesso a justiça; enquanto a Sociologia pode voltar-se para a problemática da administração da justiça.

Neste trabalho, o que buscamos fazer é uma análise do acesso a justiça a partir de um viés sócio-jurídico, considerando tal acesso um direito fundamental do cidadão, elencado no artigo 50, inciso XXV da Constituição Federal em vigência, segundo o qual: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Neste dispositivo está assegurado o direito de ação, ou seja, o acesso a justiça, sendo reforçado neste referido artigo que a lei não pode excluí-lo.

Para tanto, visamos compreender a problemática do acesso à justiça a partir de um recorte temático, qual seja, o benefício do auxílio-reclusão. Com tal propósito, realizamos uma pesquisa empírica, por meio da qual foram entrevistados alguns familiares de presidiários, selecionados por meio de uma rede de contatos pessoais, que se dispuseram a conceder informações acerca de suas experiências com relação ao auxílio-reclusão. Por uma facilidade pessoal da pesquisadora, os contatos foram feitos preferencialmente na cidade de Bebedouro, onde foi possível conversar com familiares - exclusivamente mulheres, dentre elas quatro esposas e um mãe de presidiários, que nos contaram suas experiências e percepções acerca do benefício em questão.

1 Prof.ª. Dra. Em Sociologia pela Unesp de Araraquara. Docente das Faculdades COC de Ribeirão Preto. [Elizabeth@coc.com.br](mailto:Elizabeth@coc.com.br)

2 Bacharel em Direito pelas Faculdades COC de Ribeirão Preto, Turma de 2008. [maressamelo@hotmail.com](mailto:maressamelo@hotmail.com)

As entrevistas foram feitas de maneira não dirigida, por meio de uma conversa na qual as entrevistadas se sentissem confortáveis para se expressarem acerca dessa experiência em suas vidas, verbalizando se e como esse benefício teria sido importante para a manutenção familiar, e se lhes faria falta sua cessão depois que a pessoa que dá causa a esse benefício vier a ser colocada em liberdade.

Consideramos que o acesso a justiça está elencado como direito social de segunda geração, devendo obrigatoriamente ter uma prestação material por parte do Estado para a sua concretização. É preciso, sem dúvida, que tenhamos certa cautela em fazê-lo, visto que a realidade da justiça no Brasil tem as suas especificidades, reflexão que desenvolvemos a seguir.

## **2 - Discussão teórica acerca da problemática:**

Nos países desenvolvidos a questão da acessibilidade está intimamente relacionada com a possibilidade de os Tribunais reconhecerem novos direitos, tais como os das mulheres, dos estrangeiros, dentre outros. Desse modo, nos países desenvolvidos, a justiça torna-se um problema que envolve a possibilidade de exercer a cidadania em face dos novos direitos (BARBIERI, 2007).

No Brasil, por outro lado, o problema concernente a acessibilidade à justiça não é esse, mas sim o de que o nosso país está cercado de miséria e pobreza, e a exclusão social presenciada aqui não é das minorias, como podemos observar nos países desenvolvidos, mas sim, a exclusão social das maiorias.

A questão da exclusão dos mais pobres não é de hoje que vem sendo tratada, muito menos que vem ocorrendo. Trata-se de uma temática antiga que surge em razão das mudanças ocorridas na história.

Há séculos atrás, quando ainda se verificava o sistema de feudos, as pessoas que ali trabalhavam o faziam para obter comida, para ter uma casa e proteção, e as pessoas estavam adaptadas a esse sistema (HUBERMAN, 1987).

Ocorre que com o surgimento das cidades, a expectativa da oportunidade de ter uma vida melhor fora do campo, acaba por atrair muitas pessoas que antes viviam sob o sistema do feudalismo, e elas se vêem obrigadas a encarar a realidade do capitalismo. Entretanto, como nos mostra a história, essa transição não foi pacífica e indolor para as pessoas que sofreram com a saída do campo rumo ao desconhecido das novas cidades:

...o processo de desenvolvimento capitalista ocorre geralmente de um modo um tanto anárquico e irracional, e o deslocamento dos futuros operários do campo para as cidades não é nem automático nem indolor, provocando fenômenos de inserção de alguns dos novos que chegam no interior dos mercados chamado "ilícito"..., e igualmente de rejeição e de hostilidade da parte dos estratos sociais, também operários, precedentes. (DI GIORGI, 2006, p. 23)

Com essa profunda mudança, os camponeses que não se adaptaram ao novo sistema a eles imposto acabaram por vivenciar muitos conflitos, tendo como uma solução para eles a de serem recolhidos ao cárcere de maneira indefinida, para “pagar pelo mal que eles fizeram a sociedade” (GIORGI, 2006)

Nesse período, o cárcere ainda não apresentava um caráter de ressocialização do preso, mas sim uma maneira de simplesmente tirá-lo do convívio da sociedade. Ocorre, contudo, que depois de certo tempo:

...o cárcere será visto como um resíduo arcaico do passado e serão previstas novas “alternativas” punitivas, “correcionais” e “reeducativas”; ao mesmo tempo, em algum canto do mundo, as primeiras patrulhas em busca de um “canalha” estarão começando a apressar-se, num incansável movimento, em direção aos confins do contrato social/império. (GIORGI, 2006, p.24)

Mas o que podemos perceber é que esse paradigma da pobreza ainda se faz presente até hoje em nossa sociedade, e para melhor compreendermos essa afirmação passaremos a analisar dois textos, escritos em épocas diversas, mas que demonstram a mesma filosofia, a de desprezo por tamanha pobreza que, de modo desabusado, ousa se tornar evidente, deixando contaminado o ambiente metropolitano. (GIORGI, 2006)

Como mostra o citado autor, o que ocorre com o passar do tempo é que na Europa do século XVII e XVIII “as estratégias do poder mudam lentamente, passando de uma função negativa de destruição e eliminação física do desvio, a uma função positiva de recuperação” (DI GIORGI, 2006, p.26), e é com essa mudança que surge a fase do encarceramento. Ao invés de destruir os corpos das pessoas marginalizadas, estas passam a ser encerradas, em locais específicos, como uma forma de punição ao corpo com o intuito de que na sua produtividade na prisão, se evidencie o poder econômico concernente ao capitalismo.

Isto porque, depois do surgimento do capitalismo, os presos começam a ser encarados como uma força de trabalho, não podendo se dar ao luxo de morrer ou de simplesmente nada produzir.

Surge aí a questão da “biopolítica” (GIORGI, 2006, p.27), inaugurando um modelo de controle social disciplinar, que visava dar contornos à fase de expansão industrial. E a partir da primeira metade do século XX essa “articulação entre a disciplina dos corpos e governo das populações se completará, materializando-se no regime econômico da fábrica”.

A pena nos mostra duas funções primordiais, a primeira é a de prevenção, sendo o seu objetivo imediato o de dissuadir os criminosos em potencial de violarem as leis, tentando fazer com que as camadas potencialmente criminosas prefiram, por uma consideração racional, não cometer as ações proibidas, para não serem vítimas da pu-

nição; a segunda é que essas penas variam de acordo com a história guardando relação com o universo da economia. (RUSCHE, 1976 apud GIORGI, 2006)

Assim colocado todo esse histórico, voltemos para a realidade que é instalada em nosso país como meio de defender os interesses dos menos favorecidos em relação aos seus interesses perante a justiça.

No art. 5 da nossa Carta Magna está elencado como um direito fundamental a prestação de assistência jurídica às pessoas necessitados, como podemos notar:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

A partir de 1988, com o surgimento da atual Constituição Federal, surge o órgão denominado de Defensoria Pública, sendo ele regulamentado no art. 134 da referida Constituição:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

A Defensoria é responsável por prestar um serviço gratuito àquelas pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com um advogado particular e com as custas que um processo judicial demandam.

Esse órgão é oficial, estatal e obrigatório, contando com profissionais qualificados para possibilitar o acesso a Justiça, sendo esses profissionais denominados de defensores públicos, sendo tais profissionais advogados, concursados e pagos pelo Estado para prestarem esse tipo de assistência à população.

Entretanto, esse órgão é considerado novo, pois ele teve a sua previsão em 1988, mas não foi de imediato implantado. Agora, implantando em vários estados da Federação, o que ainda ocorre é que ainda existem poucos profissionais para tanta demanda, existindo a Defensoria Estadual e a da União.

No Estado de São Paulo, somente em 2005 a Defensoria Pública foi implantada, sendo somente depois de dezessete anos de espera que se chegou tal órgão a São Paulo, e não sem forte apelo popular para que isso ocorresse.

Segundo um levantamento feito pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (Andp) chegou-se a conclusão de que para cada 100 mil pessoas há apenas 1,8 defensores públicos no país, em contrapartida a proporção de juízes para uma população de 100 mil pessoas é de 7,7.

Dessa maneira, o que podemos notar é uma total desproporção entre os investimentos realizados em relação aos diferentes âmbitos de atuação de Estado, pois o que ocorreu foi uma grande preocupação do Estado com a organização do Estado julgador (Poder Judiciário e Magistratura) e do Estado acusador (Ministério Público), já

com o Estado defensor, que é a Defensoria Pública podemos perceber um grande desinteresse, pois o que temos condições de notar foi um descaso em relação a proporcionar às pessoas mais carentes um meio satisfatório de acesso a justiça.

Ainda mais na realidade brasileira, em que 90 milhões de pessoas vivem na pobreza; em não existindo um órgão com uma boa estrutura essas pessoas se encontram completamente abandonadas e desamparadas pelo Estado.

E é assim que podemos perceber a situação da Defensoria Pública no Brasil, fortemente desamparada pela União, segundo dados do presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, Leopoldo Portela Júnior. (BARBIERI, 2007)

Ocorre que a instituição defensoria foi uma ótima idéia criada e de certa maneira, fomentada pelo Estado, só que ainda engatinha com relação a uma prestação jurisdicional efetiva perante as pessoas que dela necessitam.

Como podemos perceber, de acordo com as explanações feitas acima, não há como garantir uma acessibilidade efetiva a justiça para os necessitados, pois os meios que deveriam garantir o seu acesso não possuem investimentos necessários para que isso possa ser proporcionado.

Como exigir que um defensor público cuide de milhares de processos com olhos atentos? O que deveria existir é uma preocupação maior de Estado com relação às políticas que proporcionassem melhor atendimento e um quadro de funcionários maior do que é existente hoje.

Trazendo a temática para o benefício do auxílio-reclusão, o que podemos perceber é que as pessoas que percebem tal benefício são consideradas de baixa renda mediante uma estipulação constitucional. Dessa maneira, em sua maioria, tais pessoas se encontram assessoradas juridicamente por defensores públicos, ou os que fazem suas vezes. Assim, uma constatação interessante que se pode obter a partir disso, é a de que quem deveria fornecer à família do preso a informação da existência do benefício do auxílio-reclusão, seria o seu defensor, e justamente não é isso o que ocorre na prática, como pôde ser observado nas entrevistas realizadas com as famílias dos encarcerados.

### **3 - Constatações decorrentes da Pesquisa de Campo:**

A metodologia da pesquisa realizada possui enfoque essencialmente qualitativo, voltada para levantamento, análise e compreensão das representações que os entrevistados fazem acerca do auxílio-reclusão. Para tanto, foram aplicadas entrevistas não-diretivas e semi-diretivas com 5 mulheres que recebem o benefício do auxílio-reclusão. Estas entrevistas foram gravadas e transcritas, permitindo análise do conteúdo e captação dos aspectos mais subjetivos dos entrevistados.

Vale salientar, acerca da metodologia de pesquisa, que os estudos de representações sociais voltam-se para a captação e compreensão dos valores e percepções de determinada categoria social acerca do fenômeno investigado (MINAYO, 2000). No caso em estudo, o objetivo de investigação é o Auxílio – Reclusão, cabendo à pesquisa investigar a sua legitimidade a partir de sujeitos empíricos – familiares beneficiados e agentes jurídicos que tratam da temática como especialistas ou estudiosos da questão.

Inicialmente, para a realização das entrevistas, foram feitas as apresentações iniciais da entrevistadora à entrevistada, buscando esclarecer o motivo da entrevista, definindo se a entrevistada concordava em conceder a entrevista. Algumas solicitaram que a entrevista não fosse gravada, outras não se opuseram a gravação, desde que seu nome não fosse citado. Vale ressaltar, portanto, que os entrevistados não foram identificados no decorrer do trabalho, tanto por uma postura ética quanto pela absoluta falta de necessidade de qualquer tipo de identificação.

Posteriormente, seguimos um roteiro semi-diretivo que serviu como ponto de referência para o contato com os familiares tidos como beneficiários do auxílio –reclusão. Este instrumento pôde fornecer um quadro geral e inicial das mulheres investigadas em nossa pesquisa e a visualização desses dados segue na grade de categorias a seguir apresentada:

### **A) Aspectos Gerais das entrevistadas**

Das 5 mulheres entrevistadas, 4 são companheiras ou esposas do preso em questão, e uma delas é a mãe do presidiário. Dessa maneira podemos perceber que a ligação afetiva e familiar é bem grande na vida dessas pessoas.

Em todas elas percebemos que o valor do benefício do auxílio-reclusão faz muita diferença na vida delas, visto que todas são pobres e algumas só tem essa renda do benefício como sustento da família, e até mesmo com uma maneira de ir ao encontro de seu familiar preso na cadeia.

Todas elas demonstram que esse benefício é bastante válido para sua vida e da família por esse benefício auxiliada, mas ficam em dúvida sobre como seu familiar irá ajudar no sustento da família quando não estiver mais no cárcere e o benefício for cessado. Uma das entrevistadas entende que o benefício não deveria cessar quando a pessoa fosse colocada em liberdade, visto que ela entende que ao sair da prisão, a pessoa que ali esteve terá muita dificuldade para encontrar um novo serviço para auxiliar ou até mesmo sustentar a família que dela depende.

## **B) Observações Relevantes:**

### **B.1. Acerca do Histórico do Presidiário**

As mulheres entrevistadas foram, no decorrer das entrevistas, relatando um breve histórico dos maridos e filho que se encontram detidos, no sentido de evidenciar o que estavam fazendo antes de cometerem o crime que os levou à prisão.

“Meu marido trabalhava para uma construtora aqui da cidade, só que ele viajava muito a serviço, nem sempre ele estava aqui, e trabalhava com ele o meu irmão e o meu cunhado também. Enquanto eles estavam fazendo um serviço em uma cidade, eles ficaram bêbados em um bar e entraram em uma briga, e no final das contas acabou morrendo duas pessoas por causa deles. O que meu marido fala é que meu irmão se engraçou por uma mulher casada, e essa briga foi com o marido dela”. (Entrevistada 01)

“...a polícia pegou ele com drogas dentro do carro, e achou que ele era traficante. Ele tinha acabado de arrumar um serviço quando isso aconteceu, ele estava tomando jeito, porque eu tava grávida, e a gente tinha que mudar de vida.

Ele ajudava a carregar e descarregar mercadoria de caminhão no supermercado. Fazia uns 5 meses já, ele já tinha até virado efetivo com carteira e tudo.” (Entrevistada 02)

“Ah... ele (o filho) se envolveu com uns amigos mal elementos, isso foi depois que ele começou a trabalhar, acho que para ele trabalhar não fez bem, porque depois disso ele chegava muito tarde em casa sabe filha, e foi ficando difícil. Ele apareceu com uma moto nova aqui em casa, mas logo ela sumiu, e foi assim que ele começou no crime, né?!... Era.. ele tava roubando sim, mas você sabe como é pobre né, já foi esbanjando e logo foi pego pela polícia.

Antes disso ele era um menino calmo, nunca tinha se metido em confusão, ele me ajudava em casa sabe, eu faço crochê para vender, tapete, bico de toalha essas coisas, e ele me ajudava em casa mesmo com isso. E depois que ele começou a trabalhar ele mudou muito... Nossa filha, demais, ele chegava tarde direto, foi mal criado comigo, não me ajudava mais em nada nos serviços de casa.

Ele foi trabalhar num posto de gasolina aqui no bairro. Quando ele arrumou o serviço eu achei que era bom né...ele tinha carteira de trabalho assinada, ganhava cesta básica todo mês, só que ele tinha um coleguinha lá do posto que fazia essas coisas e precisava de alguém pra ajudar ele, e o meu menino entrou nessa.” (Entrevistada 03)

É interessante observar nos depoimentos acima um misto de lamento e conformismo, pois elas demonstram que a situação em que viviam não era fácil. Afirmando que todos eles eram pessoas que estavam trabalhando “diretinho” e entraram em algum tipo de confusão.

Como podemos observar no caso da entrevistada 1, o marido dela trabalhava, e se empenhava em seu trabalho, como podemos sentir durante a entrevista ele era um bom marido e bom pai, só que durante uma briga ele acabou cometendo um crime que o retirou na convivência familiar.

A entrevistada 2 demonstra em suas palavras que o seu marido era sim uma pessoa que vivia do crime, mas que em razão da sua gravidez, eles chegaram a um entendimento que deveriam mudar de vida, visto que se não estivesse trabalhando, ele

não teria carteira assinada e em razão disso não faria jus ao benefício, demonstrando uma lucidez em relação ao auxílio-reclusão.

Já no caso da entrevistada 3 que a relação é entre mãe e filho, ela mostra claramente que não sabe, ainda hoje, se foi melhor mesmo ele ter arrumado um serviço fora de casa, já que, segundo suas palavras “foi isso que o modificou, pois antes era um menino prestativo e que a respeitava, e depois do trabalho fora de casa ele acabou mudando e entrando para o mundo da marginalidade”.

### **B.2 Acerca da Culpabilidade do Presidiário**

Nos depoimentos colhidos, observamos uma tentativa de defesa do ato cometido, pois de acordo com três entrevistadas que falaram acerca da culpabilidade do familiar preso, houve legítima defesa, ou uma incriminação por parte de um terceiro que seria o real culpado. Em relação ao filho preso, a mãe afirma enfática que a culpa foi do pai dele, que não lhe dava mais dinheiro.

“Ele fala que foi legítima defesa, que os caras já foram atacando...mas ele sempre foi esquentadinho sabe, paviu curto, ele brigou com os caras, mas acho que foi exagero o tempo que ele vai passar na cadeia por isso, ele sempre foi trabalhador.” (Entrevistada 01)

“Só que foi culpa do pai dele isso, porque antes o pai ajudava com dinheiro né, mas ele parou e eu não tava mais agüentando com as contas e as crianças, e como ele era o mais velho, ele que foi trabalhar fora né.” (Entrevistada 03)

“Ele foi preso porque o nosso vizinho escondeu as coisas que ele roubou no nosso quintal, e quando a polícia chegou não quis nem saber de quem era, já foram prendendo ele, ele é inocente disso tudo.”

### **B.3. Acerca de como foram obtidas Informações sobre o Auxílio-Reclusão**

Perguntadas sobre como ficaram sabendo do benefício do auxílio-reclusão, as entrevistadas apresentaram as seguintes respostas:

“É que aqui no meu bairro tem mais gente que está na cadeia, e as vizinhas me falaram que se ele tivesse carteira de trabalho que eu receberia dinheiro enquanto ele estava preso. ... Eu fui na justiça de graça, eu ganhei um advogado do governo para fazer esse pedido para mim. .” (Entrevistada 01)

“Os colegas lá da cadeia que falaram para ele, e eu fui atrás disso né, não dava pra ficar sem dinheiro nenhum.

Não, a minha vizinha já tinha ido na faculdade para conseguir advogado de graça, e eu fui também.” (Entrevistada 02)

“A minha comadre que me contou, ela recebia do marido que estava preso, aí eu fui lá na sua faculdade para que pedissem o dinheiro para mim. (Entrevistada 03)

“Eu pedi sim (o auxílio-reclusão). Eu não trabalho né, ia ser difícil eu me sustentar depois que ele foi preso. (...) Aqui no bairro todo mundo sabe desse benefício, né, tem bastante gente que já foi presa por aqui.” (Entrevistada 04)

#### **B.4. Acerca da efetiva ajuda do Benefício**

É notório o fato de que o benefício do auxílio-reclusão exerce extrema importância na vida dessas famílias, uma vez que se trata de pessoas com baixa renda, destituídas muitas vezes de emprego, com vários filhos e dificuldades materiais cotidianamente enfrentadas. Até mesmo o fato de deslocar-se para a visita ao marido no presídio (que por vezes fica numa localidade distante) acaba mostrando-se um gasto excessivo, como se observa no depoimento da entrevistada 01.

“A única coisa é que eu gasto um tantão indo visitar ele na cadeia. Quando teve a rebelião na cadeia que ele estava que era aqui perto, ele foi transferido para longe. Eu gasto mais dinheiro para visitar ele. E agora eu recebo o dinheiro, que antes ele não me dava nada.” (Entrevistada 01)

A entrevistada 02 aponta os gastos que tem com seus outros filhos, bendizendo o benefício que recebe em razão da detenção de um de seus filhos, que antes lhe ajudava economicamente.

“Ele (o filho) ajudava sim, isso eu não posso reclamar não filha, mas o menino mudou dum tanto que não dava mais, ele estava rebelde sabe, muito diferente, e logo foi preso. (...) Acho muito bom essa ajuda do governo, faz muita diferença esse dinheiro né, filha, eu tenho mais 4 filhos pra sustentar, e sem esse dinheiro eu não sei o que eu iria ter que fazer.” (Entrevistada 03)

Por outro lado, há também aquela situação em que a esposa percebe-se verdadeiramente beneficiada com o auxílio, uma vez que quando o marido estava em liberdade não podia contar com seu dinheiro, e hoje tem uma garantia de recebimento do benefício que é gasto com ela mesma, como se percebe no depoimento da entrevistada 04.

Eu acho é bom, agora eu não tenho que dividir né. Gasto mais comigo esse dinheiro. Visito ele toda semana, mas a cadeia é aqui perto. (Entrevistada 04)

Uma das entrevistadas causa estranheza quando afirma que, embora necessite de auxílio material, pois não se encontra em condições econômicas favoráveis, não recebe o auxílio reclusão por proibição do próprio marido.

Eu não recebo esse auxílio-reclusão... Ele não deixou, disso que era como confessar, assumir que ele é culpado, e ele não me deixou pedir. (Mas você não precisa de autorização dele para isso...) Mas ele vai brigar comigo se eu pedir. Não sei se ele ta certo... mas ia ajudar com as crianças esse dinheiro. Não é que eu ache que ele seja culpado, eu tenho certeza que não foi ele mesmo, mas se eu poderia pedir, acho que seria bom.

Por enquanto eu to dando conta. Mas eu sei que pra eu continuar com ele eu não posso pedir, ele nunca vai me perdoar. (Entrevistada 05)

Vale salientar que a entrevistada 05 demonstrou muita resistência em conceder a entrevista, que foi bastante curta e contida. Talvez aqui possamos perceber uma relação de poder masculino bastante forte, exercida pelo marido sobre a esposa, uma vez que esta, mesmo tendo a necessidade do dinheiro para os cuidados dos filhos, recusa a possibilidade de valer-se do benefício por proibição do marido.

### **B.5. Acerca da possibilidade de cessão do Auxílio-Reclusão:**

“Não sei se era melhor quando ele estava trabalhando... Agora com ele lá na cadeia eu sei que ele não vai aprontar. Mas as crianças sentem muita falta dele. Ele era um bom pai.

Não sei ainda como vai ser, quando ele sair... mas vai ser difícil ele ganhar a mesma coisa que eu estou recebendo, vai ser mais difícil ele achar emprego. Quem emprega gente que saiu da cadeia?” (Entrevistada 01)

Tá sim né, esse dinheiro ajuda. Não ia ter como eu criar a minha filha sem esse dinheiro, ia fazer muita falta se não tivesse, porque antes ele trabalhava. É... (pausa), quando ele sair vai ser mais difícil, porque ele não vai conseguir trabalho, e não sei como vamos fazer depois...bem que podia continuar depois, e ainda mais porque ele nunca gostou de trabalhar. (Entrevistada 02)

É filha, vai sim, vai fazer falta esse dinheiro, ainda mais porque ele não vai arrumar emprego quando ele sair, e o meu medo e ele sair, não trabalhar e me dar trabalho. A vida tá mais tranqüila assim. (Entrevistada 03)

Quando ele sair da cadeia o benefício acaba? Acaba sim. Já acostumei a gastar esse dinheiro sem pedir nada pra ele. Eu prefiro desse jeito, eu sou livre, ganho o salário dele, e sei que ele não está aprontando... lá preso, não tem jeito, né?!. (Entrevistada 04)

O que nos foi permitido apreender com as palavras proferidas pelas pessoas que são beneficiadas com o benefício do auxílio-reclusão é que elas ainda não sabem como será o futuro quando seus familiares não estiverem mais no cárcere, demonstram um certo conformismo e em alguns casos até gratidão com o fato da pessoa que gera o benefício permanecer na prisão.

Não há dúvidas de que há uma grande dificuldade do ex-presidiário encontrar um emprego quando sair do cárcere, e as entrevistadas demonstram essa grande preocupação, de que quando colocada em liberdade a pessoa não encontre mais um emprego. Alguns não pelo motivo de não terem essa disposição, mas sim por falta de oportunidade concedida por um provável empregador a um ex-presidiário.

Existe ainda outra preocupação que é notória nas palavras das entrevistadas de que enquanto seus maridos ou filho encontram-se no cárcere, elas tem a consciência de que não têm como cometer outro delito, e até mesmo o fato de estarem atrás das grades as deixam mais tranqüilas, demonstrando que há até mesmo um sentimento de que a permanência de seu ente na prisão geraria um certo “conforto” para elas.

## **4 - Aspectos Conclusivos**

O que vemos com o benefício do auxílio-reclusão, é que a seguridade social adotou critérios objetivos para que a família pudesse pleiteá-lo, e não critérios subjetivos como, por exemplo, se a família tinha ou não conhecimentos sobre a intenção do segurado em praticar o ato ilícito que o levou ao cárcere.

Outra constatação importante a ser feita é que o benefício não tem natureza indenizatória, mas sim uma natureza alimentar, pois nos deixa claro a intenção do legislador em proteger a família do preso que não tem condições de subsistência enquanto o provedor do lar se encontra no cárcere e impossibilitado de exercer algum tipo de serviço, de atividade remunerada, para colaborar com o sustento de sua família.

Podemos perceber que a questão da constitucionalidade ou não da Emenda Constitucional 20/98 é muito polêmica, pois com o seu surgimento foi evidenciada a questão do requisito da baixa renda como sendo necessário para a concessão do benefício em estudo.

Essa problemática, em nosso entendimento, deve ser vista com olhos criteriosos, e sem dúvida alguma, o princípio da solidariedade pode ser percebido como um pilar para a concessão de tal benefício, pois sem ele, não seria justificado o seu pagamento, e não haveria razão para o Estado preocupar-se com a família de uma pessoa que cometeu um crime, e que se encontra no cárcere.

Outro ponto importante é a questão da personalidade da pena, sendo este um direito previsto no art. 5 da Constituição Federal. Por tal princípio, entendemos que não há como punir a família do presidiário em razão de seu delito. Isto significa que quem deu causa a concessão do benefício foi o delituoso, mas quem irá usufruir de tal benefício é sua família e não ele.

Conforme as entrevistas realizadas e colocadas em pauta neste trabalho, entendemos que a concessão do benefício pode acabar gerando o desejo de que o familiar permaneça preso para poder continuar percebendo o benefício.

Entretanto, o Estado não pode se ocupar desta questão, pois esta possui um cunho subjetivo, e se o Estado limitasse a concessão do benefício em razão deste critério ele estaria sendo injusto com a família do delituoso. Como evidenciado, as políticas sociais do Estado para auxiliar essas famílias não são efetivas, e assim, o auxílio-reclusão acabou se tornando um paliativo para a solução do problema em questão.

Portanto, de modo conclusivo, entendemos tratar-se de um benefício muito válido e necessário para a manutenção de nossa sociedade, pois ele tem alguns requisitos que filtram o acesso a ele, como o de que a pessoa tem que ser filiada ao sistema da previdência social para poder pleiteá-lo, como também o requisito de baixa renda, que acaba por limitar o seu acesso a toda a população.

Outrossim, ainda que seja um benefício importante, entendemos que ele apresenta uma conseqüência perversa, a medida que fomenta na família um sentimento de desejar que o seu ente continue no cárcere para perceber o benefício. Esse desejo está presente em quase todas as famílias que percebem o benefício em razão, por julgarem que quando a pessoa que deu causa a concessão do benefício for colocada em liber-

dade a dificuldade de encontrar um novo trabalho será muito grande, especialmente porque o ex-detento torna-se socialmente estigmatizado pela passagem pelo cárcere.

Entretanto, entendemos que essa problemática não encontra solução no direito previdenciário, pois o problema deve ser resolvido em outras áreas, recorrendo-se, essencialmente, aos princípios constitucionais.

## Referências Bibliográficas

BARBIERI, Giseli. Faltam políticas sociais para a Defensoria Pública, diz associação. Direitos humanos. Disponível em: [http://www.direitos.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=2539&Itemid=2](http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2539&Itemid=2); acesso em: 15/09/2008.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2006.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. São Paulo: LTC, 1987.

MINAYO, M. C. Souza. O Conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, P. e JOVCHELOVITCH, S. (Orgs). **Textos em Representações Sociais**. Petrópolis: Vozes, 2000.